

UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CACÉM E SÃO MARCOS

Sede: Rua Nova do Zambujal, n.º 9 – 2735-302 AGUALVA-CACÉM
Telefone – 219129380 • Fax – 219129389 • secretariageral@uf-cacemsmarcos.pt

REGULAMENTO DE APOIOS SOCIAIS

Nota justificativa
(art.º 116.º do Código do Procedimento Administrativo)

Considerando que se torna cada vez mais premente a intervenção das autarquias no âmbito da ação social, com vista à progressiva inserção social e melhoria das condições de vida das pessoas e famílias carenciadas ou dependentes;

que existe na área abrangida pela União das Freguesias do Cacém e São Marcos, agregados familiares a viver em condições sociais desfavoráveis, com um quadro de vida problemático;

sendo certo que o Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, transferiu para as autarquias locais atribuições relativas à ação social e que cabe a esta apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de natureza social no seio da União das Freguesias;

Atendendo a que estão compreendidas nas atribuições das Freguesias, promover, solicitar e distribuir socorros pelas pessoas necessitadas da sua área, proteger as crianças pobres promovendo a criação e o auxílio a postos de proteção à maternidade e à primeira infância.

Nestes termos, entende-se submeter a aprovação o presente projeto de Regulamento, para os efeitos previstos na al. f) do n.º 1 do art.º 9º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL),

Artigo 1.º Âmbito

O presente Regulamento aplica-se a toda a área que integra a União das Freguesias do Cacém e São Marcos e visa definir as condições de acesso a apoios de carácter social, a conceder pela autarquia a indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, em situações de emergência social e carência de carácter pontual.

Artigo 2.º Objeto

Constitui objeto do presente instrumento, a regulamentação da participação da União das Freguesias do Cacém e São Marcos na prestação de serviços e outros apoios no âmbito da ação social, preferencialmente em cooperação com instituições de solidariedade social e/ou em parceria com as entidades competentes da administração central.

Artigo 3.º Titularidade

São titulares do direito à atribuição da prestação de serviços e outros apoios os agregados familiares beneficiários do Rendimento Social de Inserção, Pensão Social Mínima e os que se encontrem em situação económica considerada precária, que comprovada ou justificadamente residam na área da União das Freguesias do Cacém e São Marcos.

Artigo 4.º Condições de atribuição

UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CACÉM E SÃO MARCOS

Sede: Rua Nova do Zambujal, n.º 9 – 2735-302 AGUALVA-CACÉM
Telefone – 219129380 • Fax – 219129389 • secretariageral@uf-cacemsmarcos.pt

A atribuição da prestação de serviços e outros apoios depende da satisfação cumulativa das seguintes condições:

- a) residência na área da Freguesia;
- b) situação de comprovada carência económica;
- c) apresentação de todos os documentos que lhe sejam solicitados com vista a aferir, apurar e confirmar a situação económica do Requerente e do seu agregado familiar.

Artigo 5.º

Tipologias de apoio

1. Apoios económicos:

1.1 Apoio orientado para o fornecimento de medicamentos, outros meios complementares de saúde, alimentos, transportes públicos, pagamento de faturas de água, eletricidade, gás, mensalidade suportada com equipamentos sociais, de formação e outros, em caso de pobreza extrema, ou outras com carácter excecional, devidamente caracterizadas e justificadas.

1.2 Apoio ao arrendamento no parque habitacional privado (mediante apresentação de contrato devidamente assinado) desde que não seja já objeto de qualquer outro tipo de apoio, por parte de qualquer outra entidade.

2. Apoio na prestação de serviços:

2.1 Acompanhamento Técnico.

2.2 Apoio à melhoria do alojamento, nomeadamente através do fornecimento de materiais para obras de beneficiação e/ou mesmo pequenas reparações, quando se encontrem comprometidas as condições mínimas de habitabilidade.

Artigo 6.º

Limites dos apoios

1. O montante máximo de apoio não pode ultrapassar € 600,00 (seiscentos euros) por agregado familiar ano;

1.1 Para apuramento do respectivo valor, nos termos do ponto anterior, há que ter em conta o valor médio de mercado.

Artigo 7.º

Obrigações dos beneficiários

1. Aquando do recebimento dos apoios previstos neste regulamento, deve o beneficiário, celebrar compromisso com a União das Freguesias do Cacém e São Marcos, do qual deve constar pelo menos, a identificação das necessidades a colmatar, os apoios concedidos e/ou a conceder, o prazo do apoio, condições de prestação do mesmo e obrigações assumidas.

1.1 No prazo máximo de 30 dias, deverá o beneficiário, efetuar prova da utilização do apoio para os fins que foi concedido, sob pena de ser obrigado à sua restituição ou cancelamento.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CACÉM E SÃO MARCOS

Sede: Rua Nova do Zambujal, n.º 9 – 2735-302 AGUALVA-CACÉM
Telefone – 219129380 • Fax – 219129389 • secretariageral@uf-cacemsmarcos.pt

2. No caso de serem detetadas falsas declarações ou omissão de informações, fica reservado o direito de cancelar o apoio e/ou solicitar a restituição do mesmo, na parte já recebida.

Artigo 8.º

Procedimentos

Sinalizada a situação por qualquer forma, mesmo que a pedido do necessitado, devem as Assistentes Sociais, sob a forma de proposta, formular o pedido, justificando-o especificadamente e indicando ainda, quando exista, a identificação do sinalizador.

Deve ser anexada à proposta, uma ficha de caracterização da situação socioeconómica do agregado, e bem assim a informação da existência ou não de outros apoios institucionais; sem prejuízo da apresentação de outros elementos informativos e/ou técnicos sempre que os mesmos se revelem pertinentes para a análise/avaliação da situação.

A situação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Serviços de Ação Social.

Artigo 9.º

Da participação no domínio da ação social

A participação da autarquia na prestação de serviços e prestação de outros apoios a estratos sociais desfavorecidos, tem como único objetivo a progressiva promoção, inserção social e autonomização dos indivíduos e agregados familiares abrangidos, pelo que qualquer forma de atribuição deverá ter carácter pontual.

A União das Freguesias do Cacém e São Marcos, decide ainda quais os meios mais adequados para a prestação de outros apoios mediante a análise da situação económica/social dos indivíduos e agregados familiares.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a data da sua publicação em Edital.

Aprovado pela Junta de Freguesia em 19 / 03 / 2014.

O Presidente,

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em 04 / 04 / 2014.

A Presidente,

Costa Pereira